MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Município de Montes Claros

Ref.:
PA nº **1.22.000.001280/2004-92**

Portaria de Instauração de INQUÉRITO CIVIL nº 047/1º Ofício, de 24.08.2011.

O **Ministério Público Federal**, pelo procurador da República do 1º Ofício da Procuradoria da República no Município de Montes Claros, ALLAN VERSIANI DE PAULA, no exercício de suas atribuições legais e constitucionais, legitimado pelo art. 129, VI da Constituição e pelo art. 7º, I da Lei Complementar 75/93, e:

Considerando que, nos termos do art. 4º, §§ 1º, 2º e 4º, da Resolução n. 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como do artigo 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, o procedimento administrativo tem prazo de duração de 90 (noventa) dias, prorrogável pelo mesmo período, uma única vez, servindo apenas à realização de diligências preliminares, nos casos em que não for possível, desde logo, a adoção de alguma das providências relacionadas no art. 4º, *caput*, da Resolução CSMPF nº 87/2006;

Considerando que, de acordo com aqueles mesmos dispositivos, deve o membro do Ministério Público, uma vez vencido o prazo do procedimento administrativo, promover o seu arquivamento, ajuizar a respectiva ação civil pública ou, ainda, convertê-lo em inquérito civil;

Considerando que os elementos de convicção até o momento reunidos no presente procedimento administrativo não são suficientes para autorizar deliberação de arquivamento ou propositura de ação civil pública, indicando a necessidade de continuação das investigações a cargo do Ministério Público Federal;

RESOLVE converter, em inquérito civil público de mesmo número, o procedimento administrativo em epígrafe, para apurar supostas irregularidades na aplicação de verbas federais transferidas à Sociedade Educativa do Brasil - SOEBRAS, em razão de celebração de contratos com o Ministério da Saúde e a Secretaria de Estado do Trabalho, da Assistência Social, da Criança e do Adolescente, com posterior adoção das providências judiciais ou extrajudiciais cabíveis ou promoção de arquivamento.

Autue-se a presente portaria como peça inaugural do inquérito civil, sob a numeração de fls. 02-A a 03-A, **mantendo-se** o objeto do inquérito civil registrado na capa dos autos e no SISTEMA ÚNICO e **enviando-se** cópia desta, por **meio eletrônico**, à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para **ciência**, e à Procuradoria da República em Minas Gerais, para **publicação** na página da Procuradoria

da República no Município de Montes Claros na rede mundial de computadores (art. 5º, VI da Resolução CSMPF nº 87/2010 – versão consolidada).

Registre-se esta portaria em livro próprio, para efeito de controle do prazo previsto no art. 15 da Resolução CSMPF n. 87/2006.

Designo os servidores lotados no Setor de Apoio aos Gabinetes desta Procuradoria da República em Montes Claros para secretariarem o presente inquérito civil.

Atendidas as determinações acima, **voltem-me conclusos.**

Montes Claros, 24 de agosto de 2011.

Allan Versiani de Paula
PROCURADOR DA REPÚBLICA